

CARTILHA DA POLÍTICA DA JUVENTUDE PARANAENSE:

**IMPLEMENTAÇÃO DE
ESTRUTURAS
DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA
JUVENTUDE E A CRIAÇÃO
DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE JUVENTUDE**



Carlos Roberto Massa Junior

Governador do Estado do Paraná

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Silvia Cristina de Lima

Coordenadora da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude


Matheus Falasco

Presidente do Conselho Estadual da Juventude

Título: Cartilha Da Política Da Juventude Paranaense: Implementação de Estruturas De Políticas Públicas Da Juventude e a Criação dos Conselhos Municipais de Juventude

Colaboração:

Ana Felícia Bodstein de Freitas – Assessora Técnica da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude





SUMÁRIO

1 - Apresentação

2 - Contexto Histórico

3 - Das Estruturas de Políticas Públicas para a Juventude

- 3.1. O que são estruturas de Políticas Públicas para a Juventude?
- 3.2. Qual a função das estruturas de Políticas Públicas para a Juventude?
- 3.3. Como implementar Estruturas de Políticas Públicas para a Juventude?

4 - Dos Conselhos Municipais de Juventude

- 4.1. O que são Conselhos?
- 4.2. Qual a composição do Conselho Municipal da Juventude
- 4.3. Quais as competências do Conselho Municipal de Juventude?
- 4.4. Como criar ou implementar um Conselho Municipal de Juventude?
- 4.5. Quem pode propor a criação de um conselho?
- 4.6. Como mobilizar a criação de um Conselho Municipal de Juventude?
- 4.7. Como é realizado o regramento de um Conselho Municipal da Juventude?
- 4.8. Qual a origem dos recursos destinados para o Conselho Municipal de Juventude?
- 4.9. Qual a estrutura básica de um conselho?
- 4.10. Quais são os mecanismos de participação democrática que podem ser propostos pelos Conselhos Municipais da Juventude?
- 4.11. O mandato de conselheiro é remunerado?
- 4.12. Precisamos ter uma secretaria-executiva exclusiva para o Conselho?
- 4.13. As reuniões do conselho são públicas?
- 4.14. Na prática, como os conselheiros expressam suas decisões?

5 - Modelos

6 - Referências Bibliográficas





APRESENTAÇÃO

A juventude representa uma parcela significativa e dinâmica da população paranaense. Sua voz, aspirações e demandas são elementos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Este material é dedicado a cada jovem, respeitando as suas particularidades e singularidades daqueles que são a nossa força pulsante e criativa que moldará o amanhã. A juventude é a chama que nos ilumina rumo a um mundo mais brilhante, mais justo e cheio de oportunidades.

Durante esta leitura, será possível encontrar informações importantes, orientações, explicações e principalmente a construção de meios que buscam o protagonismo dos jovens, a sua melhoria de vida e a construção não apenas de um futuro, mas também um presente pujante.

Nesta cartilha, queremos incentivar que cada vez mais os jovens paranaenses façam parte da construção de uma política pública forte, participativa, mas principalmente, construída por aqueles que a vivenciam no dia a dia, que encontram os desafios da vida e que com coragem, enfrentam cada um.

A participação dos municípios nesta construção é primordial. Impulsionados pelo Estado, as cidades é onde estão os jovens, que conhecem as suas condições, e que podem impulsionar essa transformação que tanto queremos.

Nosso objetivo, é fortalecer a participação dos jovens buscando seus locais de representatividade, de construção dessas políticas e principalmente, que ampliem sua participação nos diversos locais da sociedade paranaense.

Tivemos grande visibilidade das políticas públicas na gestão do governador Carlos Massa Ratinho Junior, que nos deu a missão de ampliarmos ainda mais a nossa atuação e buscar colocar o jovem no lugar que lhe é de direito. Assim, este material busca esse objetivo.

Que durante a sua leitura, os agentes públicos, da sociedade civil, das instituições públicas e privadas, unam forças para buscar o melhor resultado.

A juventude é um tempo de descoberta, aprendizado e crescimento. E é também um momento para compartilhar, unir forças e fazer a diferença. Ao agirem com empatia, responsabilidade e determinação, vocês podem construir um mundo mais inclusivo e sustentável.

O futuro está nas mãos de vocês, e estamos ansiosos para ver o impacto positivo que criarão.

Vamos começar juntos nesta jornada!

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família



CONTEXTO HISTÓRICO DA JUVENTUDE

No Brasil, as primeiras experiências de jovens em organizações foram registradas em meados dos anos 1800, durante o período abolicionista. Aqueles jovens se destacaram pela atuação radical em defesa dos escravizados, e pela organização de fugas em massa, unindo-se ao movimento abolicionista global. No século seguinte, em 1910, é realizado o primeiro Congresso Nacional dos Estudantes. Ele marca o início do movimento pela expansão das escolas.

Na década de 1920, três movimentos políticos notáveis surgem, e demonstram a consciência política dos jovens: o Movimento da Semana da Arte Moderna, o Movimento Tenentista, e o Movimento Político-Partidário. Os jovens se tornam protagonistas de novas ideias e concepções sobre a nação e o Estado.

Em 1930, duas vertentes de juventude ganharam destaque: a juventude comunista e a juventude integralista. Apesar das divergências, ambas buscavam promover a qualidade do ensino e a justiça social. Durante a Ditadura Militar de 1964 a 1968, são publicados decretos institucionais que restringem os direitos políticos, que abolem inclusive as eleições diretas para a Presidência da República, e dissolvem partidos. Em meio a esse contexto, em 1965, ocorre a primeira menção internacional à juventude na Declaração sobre a Promoção dos Ideais da Paz promulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A partir da década de 1980, os movimentos sociais reconhecem a juventude como uma categoria geracional, o que resulta em políticas que fortaleceram os direitos das crianças e adolescentes, e abordam as especificidades da juventude. É nesse período que a União dos Estudantes desempenha papel especial, com o movimento Diretas Já, que exige o voto direto, e o retorno da democracia. No âmbito internacional, em 1985, a ONU consolida a discussão sobre a juventude com o “Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz”.

Entre 2003 e 2005, é criada uma Comissão Especial Legislativa, com o objetivo acompanhar e estudar propostas de Políticas Públicas para a Juventude (Cejuvent), além de elaborar o Estatuto e o Plano Nacional de Juventude (PNJ). Nesse período, é lançada a Política Nacional de Juventude, que resulta das sugestões do Grupo Interministerial e da Comissão Especial de Juventude da Câmara dos Deputados. O efeito foi a instalação de instituições importantes, como a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), o Conselho Nacional da Juventude (Conjuve), e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem).



Posteriormente, em 2008, a 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude contribui para ampliação do diálogo entre a Secretaria Nacional da Juventude e as outras esferas do governo, e acarreta na criação do Subcomitê de Trabalho Decente para a Juventude criado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Em 2010, é aprovada a Emenda Constitucional Nº 65, que altera a denominação do Capítulo VII, do Título VIII, da Constituição Federal, que passa a ter como redação “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso”, e prevê à juventude o acesso prioritário ao direito à vida, à saúde, educação, dentre outros.

Em resposta às crescentes demandas da juventude brasileira e ao reconhecimento de sua importância como um grupo social específico, o Estatuto da Juventude é promulgado em 2013. Esse marco legal reflete um contexto histórico de conscientização sobre os direitos dos jovens, tanto em nível nacional quanto internacional. Movimentos sociais, organizações não governamentais e atores políticos contribuem para sua criação.

Esse marco legal representa um compromisso do Estado em promover políticas públicas que abordam questões da juventude, como educação, cultura, emprego, saúde e participação cidadã. Além disso, o Estatuto fomenta a inclusão e a igualdade de oportunidades, contribui para combater a exclusão social e garante que os jovens têm as ferramentas necessárias para construir um futuro promissor. Ao fortalecer a voz e os direitos dos jovens, o Estatuto da Juventude desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.



DAS ESTRUTURAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

O que são estruturas de Políticas Públicas para a Juventude?

As Estruturas de Políticas Públicas para Juventude são unidades de gestão governamental de defesa, prevenção e promoção de políticas para o público jovem. As mesmas podem ser consideradas: Secretarias, Departamentos, Assessorias Especiais, Coordenadorias, dentre outros que tenham por atribuição específica a garantia de direitos desta população.

Qual a função das Estruturas de Políticas Públicas para a Juventude?

A Função das Estruturas de Políticas Públicas para a Juventude devem seguir as diretrizes previstas no Estatuto da Juventude e assim englobar em suas atividades a articulação, elaboração, coordenação, organização e implementação, bem como monitorar e acompanhar as ações voltadas ao cumprimento do documento.

Nesse sentido, destaca-se que a Estrutura deve promover projetos, atividades e programas pluralizados com ações que promovam a inclusão do máximo de jovens, considerando a diversidade cultural, territorial, gênero, identidade de gênero e nacionalidade.

Como implementar Estruturas de Políticas Públicas para a Juventude?


Para a institucionalização e implementação de Estruturas de Políticas Públicas para a Juventude deve-se observar as vulnerabilidades sociais, os indicadores locais, bem como dados oficiais, garantindo a participação da juventude na construção de políticas públicas que atendam suas demandas contempladas no Estatuto da Juventude.

Sendo assim, seguem alguns exemplos de Estruturas de Políticas Públicas para a Juventude:

Secretaria exclusiva ou responsável por fortalecer políticas públicas relacionadas ao tema

Assessoria especial diretamente vinculada ao gabinete do Prefeito/Prefeita

Diretoria, departamento ou coordenação alocada dentro de uma secretaria relacionada ao tema



Realizada a escolha de qual Estrutura de gestão o Município adotará, serão necessários os seguintes passos:

1) Criação da Estrutura de Políticas Públicas para a Juventude que deve ser formalmente constituída e incorporada diretamente nos documentos legais e organizacionais do município.

2) Disponibilização e identificação de equipe através de Ato Normativo para a nomeação na Secretaria, coordenadoria e/ou demais cargos para sua atuação: Além do titular da pasta, é aconselhável nomear/designar profissionais com competências técnicas relacionadas com a administração pública para realizar o trabalho, levando em consideração capacidades técnicas específicas para garantias de direitos, capacidade administrativa, legislação e coordenação interinstitucional.

3) Garantir dotação orçamentária própria e compatível para a execução de ações, programas e serviços propostos pela Estrutura de Políticas Públicas para a Juventude

4) Disponibilizar espaços físicos compatíveis com a proposta, bem como materiais de expediente, consumo e equipamentos



Criação da Estrutura de Políticas para a Juventude por lei

Disponibilizar e identificar equipe através de Portaria ou outro instrumento formal de nomeação da Secretaria, coordenação e/ou demais cargos para a sua atuação

Garantir dotação orçamentária própria e compatível a execução de ações, programas e serviços propostos pela Estrutura de Políticas Públicas para a Juventude

Disponibilizar espaços físicos compatíveis com a proposta, bem como materias de expediente, consumo e equipamentos





DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE JUVENTUDE

O que são Conselhos?

Os conselhos são órgãos colegiados, os quais foram estabelecidos oficialmente pela Constituição de 1988 como resposta a uma demanda por maior participação e supervisão por parte da população. Os mesmos são vinculados ao Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios, e tem por objetivo o controle social através da garantia da participação e o diálogo entre entidades que representam a sociedade civil e entes governamentais, visando a promoção, proposição, implementação e fiscalização de políticas públicas.

Ademais, os conselhos podem ser consultivos ou deliberativos e, havendo fundo previsto para a pasta específica, poderão tratar também sobre questões orçamentárias.

Nesse sentido, o Paraná conta com o Conselho Estadual da Juventude (CEJUV), que atua firmemente como fiscalizador e proponente de políticas públicas para as diversas juventudes do estado. Assim, visando a garantia de direitos dos jovens de todo o território parananense, é indispensável a capilaridade dessa política pública, o que se faz através,


não somente das estruturas governamentais, mas também de forma vital, dos Conselhos Municipais de Juventude.

Qual a composição do Conselho Municipal da Juventude?

No que diz respeito à estrutura, um conselho pode adotar uma abordagem paritária, ou seja, 50% de representação governamental e 50% de representação da sociedade civil, ou seguir uma proporção mais acentuada de representantes da sociedade civil, como exemplificado pelo Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE).

Quanto ao número de membros, essa composição pode ser heterogênea conforme discricionariedade do Município.

Quanto às representações, no âmbito governamental a sugestão é que servidores que atuam nas pastas referentes aos direitos previstos no Estatuto da Juventude sejam contemplados. Já na esfera da sociedade civil, pode-se propor a composição através de regiões, movimentos juvenis como os estudantis, culturais, rurais, dentre outros, podendo inclusive prever uma abordagem partidária.





Ademais, os conselheiros, tanto titulares quanto suplentes, devem contemplar representantes governamentais e da sociedade civil.

Por fim, em relação à composição das gestões do Conselho, a mesma deve ser realizada através de assembleias de eleição, nas quais são eleitos representantes da sociedade civil e, de forma distinta, a indicação do poder público por seus respectivos órgãos.

Quais as competências do Conselho Municipal de Juventude?

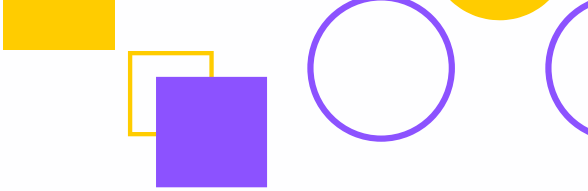
- 1) Sugerir técnicas de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude.
- 2) Apoiar a Estrutura de Políticas Públicas da Juventude de seu Município, na articulação com outros órgãos da administração pública estadual e municipal.
- 3) Propiciar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na execução de propostas de políticas públicas.
- 4) Divulgar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que assegurem e ampliem os direitos da juventude.
- 5) Promover-se com o Conselho Estadual da Juventude, aumentando a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude.
- 6) Favorecer o intercâmbio entre organizações juvenis municipais e estaduais.

Como criar ou implementar um Conselho Municipal de Juventude?

Para a implementação de Conselho Municipal da Juventude são necessários as seguintes medidas:

- 1) Organizar e criar formas de diálogo e participação. Fóruns permanentes ou temporários ou outras formas de organização da Sociedade civil, a fim de permitir maior representação.
- 2) Mobilizar as organizações da sociedade civil para se envolverem em atividades de promoção e prevenção dos direitos da juventude desde que formalizados e legalizados como por exemplo, atribuir atas de reuniões, documentos autorizados, ofícios entre outros.





3) Ter o projeto aprovado por lei, possuindo planejamento financeiro, previsão de mudança administrativa e ações previstas.

Quem pode propor a criação de um conselho?

A criação de um conselho pode ser realizada através da proposituras de Lei de criação ou por Decreto, que pode ser apresentada pelo Poder Executivo Municipal ou pela mobilização da sociedade civil seja através de qualquer Cidadão, Organização ou Entidades da sociedade Civil, estando envolvidas em atividades que promovem direitos para a Juventude.

Como mobilizar a criação de um Conselho Municipal de Juventude?


Quanto maior o envolvimento da comunidade, maior a probabilidade de o Conselho operar com eficiência. Portanto, a fase de mobilização desempenha um papel fundamental, sendo imprescindível a abertura de diálogo das instituições governamentais com a sociedade civil, garantindo a inclusão da diversidade de grupos (étnico-raciais, de gênero, pessoas com deficiência, urbanos, rurais, orientações sexuais e comunidades tradicionais). Assim, garantindo uma perspectiva mais heterogênea sobre as questões da juventude e a pluralidade dos participantes envolvidos com o tema na criação do conselho.

O mais importante é reunir a população e proporcionar um espaço para que cada indivíduo possa expressar seus desejos, preocupações e disposição para se envolver nesse processo e contribuir para a participação democrática. O registro dessas definições pode fornecer subsídios valiosos para a futura elaboração de um plano municipal e sobre o formato desejado para o conselho.

Ademais, alguns meios de comunicação podem desempenhar um papel crucial na mobilização de diversos setores juvenis, como TVs comunitárias, rádios, redes sociais, mídias digitais, jornais de sindicatos e associações de moradores.

Como é realizado o regimento de um Conselho Municipal da Juventude?

Assim que aprovada a lei municipal de criação e os conselheiros tomarem posse, estes devem elaborar Regimento Interno que regulará o funcionamento do colegiado, devendo ser realizadas reuniões periódicas para acompanhamento, aprovação e posterior encaminhamento para a publicação do documento.





Qual a origem dos recursos destinados para o Conselho Municipal de Juventude?

Através da norma de criação do conselho que deverá prever a atribuição de recursos orçamentários para o colegiado, que comumente é advindo do órgão municipal ao qual o Conselho é vinculado.

Qual a estrutura básica de um conselho?

A disposição básica de um conselho inclui: plenário, mesa diretora, comissões permanentes, comissões temporárias e secretaria-executiva.

A disposição básica de um conselho inclui: plenário, mesa diretora, comissões permanentes, comissões temporárias e secretaria-executiva.

a) Plenária: a plenária representa a assembleia de todos os participantes do conselho, sendo a instância mais elevada. É nas reuniões plenárias que todas as deliberações devem ser estabelecidas, sempre por meio de votação registrada em ata.

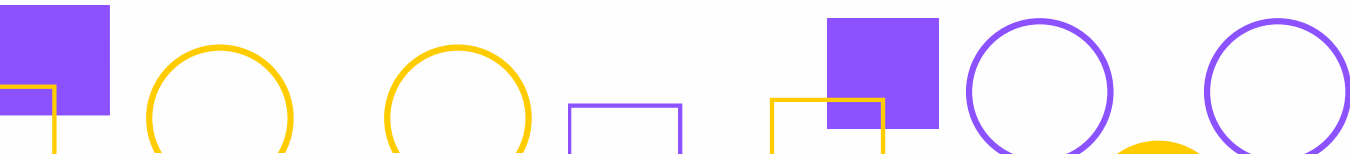
b) Mesa diretora:


- Presidente e Vice-Presidente: são escolhidos dentre os representantes indicados pelo governo ou pelos eleitos pela sociedade civil. O adequado é que a liderança do conselho se alterne. Por exemplo, no primeiro ano seja um representante governamental e no segundo representante da sociedade civil. No Conselho Estadual da Juventude essa alternância ocorre a cada dois (2) anos.

- Secretaria Executiva: é composta apenas por representante governamental, é responsável por dar os encaminhamentos relacionados ao conselho, como elaboração das pautas, ata, ofícios, divulgação de comunicados e demais ações operacionais do conselho.

c) Comissões permanentes: são estabelecidas para agilizar a discussão dos assuntos abordados pelo conselho. Alguns exemplos dessa comissão incluem: Políticas Básicas; Garantias de Direitos; Capacitação, Mobilização e Articulação e de Orçamento.

d) Comissões temporárias: são opcionais, são criadas para a realização de atividade específica, como por exemplo, do processo eleitoral, organização da conferência municipal e de outras necessidades locais.





Quais são os mecanismos de participação democrática que podem ser propostos pelos Conselhos Municipais da Juventude?

a) Conferências: têm como finalidade a supervisão da implementação das políticas públicas destinadas aos jovens e a avaliação de seus efeitos nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal). Além disso, elas representam uma oportunidade significativa para o diálogo amplo visando a formulação de futuras políticas. Geralmente, as conferências são convocadas através de uma iniciativa temática e metodológica apresentada pelo Governo Federal. No entanto, estados e municípios têm a flexibilidade de organizá-las, especialmente quando previsto em sua legislação.

b) Audiências Públicas: refere-se a um procedimento de consulta aberta à sociedade sobre uma questão específica, com o intuito de promover a participação ativa de organizações da sociedade civil. O objetivo principal é identificar soluções para atender às necessidades de diversos segmentos da população, com foco especial nos jovens.

O mandato de conselheiro é remunerado?


A atuação como membro do Conselho Municipal da Juventude não possui nenhuma remuneração ou gratificação, é reconhecida como serviço de relevância, prestado ao Município, o exercício desse cargo terá prioridade, sendo justificadas as ausências em outras obrigações quando decorrentes das atividades do colegiado. Esta previsão deve constar explicitamente um dos artigos da norma de criação do Conselho.

Precisamos ter uma secretaria-executiva exclusiva para o Conselho?

Não é obrigatório, mas é fundamental para garantir um bom funcionamento do Conselho tendo em vista as competências atribuídas a essa função.

As reuniões do conselho são públicas?

Sim, as reuniões são públicas e qualquer pessoa com interesse nas pautas discutidas pode comparecer. Os encontros são determinados previamente com data, hora e local e as divulgações são realizadas pelas páginas oficiais do Conselho e do Município para a sociedade em geral.





MODELOS

MODELO DE ANTEPROJETO DE LEI

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, e competência e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude - CMJ de _____

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de aconselhamento sobre as políticas públicas da juventude, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal _____.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ tem por finalidade garantir a promoção e proteção dos direitos das juventudes, assim como exercer orientação normativa e consultiva sobre a política voltada ao público jovem.

Seção I

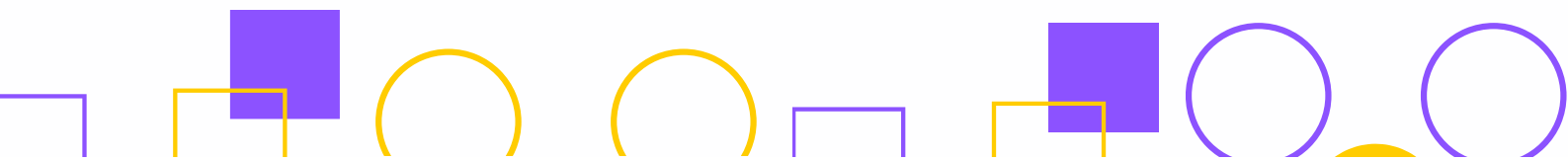
Da Competência

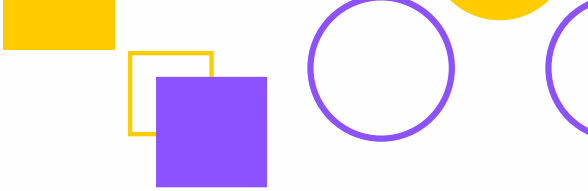
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I - avaliar, deliberar, propor e participar da formulação de políticas públicas destinadas

- promoção, sistematização, monitoramento e ao desenvolvimento da proteção dos direitos das juventudes;

II - fiscalizar, propor, controlar e incentivar a execução dos programas relacionados a Política Municipal da Juventude e a legislação que assegure direitos aos jovens;





III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção e proteção dos direitos das juventudes;

IV - apresentar sugestões para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município voltadas para a juventude;

V - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando a Secretaria _____ as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada;

VI - encaminhar e receber denúncias que envolvam violações de direitos das juventudes, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando o trâmite;

VII - promover debates, palestras, audiências públicas e estudos destinados a conhecer os problemas da população jovem e a mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;

VIII - prestar colaboração técnica e formativa a órgãos e entidades do Município;

IX - apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação vigente

X - apresentar anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, publicando-o e mantendo o conteúdo em sítio eletrônico;


XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XII - convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XIII - aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

XIV - elaborar, aprovar e acompanhar o Plano Municipal de Juventude do Município de _____, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional;

XV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;





XVI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

XVII - expedir notificações;

XVIII - solicitar informações das autoridades públicas;

XIX - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

XX - promover a articulação com os movimentos de jovens, conselhos de outras esferas governamentais, outros conselhos setoriais bem como os Fóruns de Juventude, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre os jovens fortalecendo o processo de controle social;

XXI - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, dos quais metade serão representantes de órgãos do poder público Municipal e metade serão representantes da sociedade civil organizada. *(Sugestão de número de cadeiras - poderá ser alterada com base na realidade local do município)*

Art. 5º Os seguintes órgãos do Poder Público indicarão, por ato do titular da Pasta, um membro titular e um suplente para compor o Conselho Municipal da Juventude - CMJ

(Sugestão de composição):

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Habitação;

IV - Secretaria Municipal de Cultura;

V - Secretaria Municipal de Segurança;

VI - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Economia Solidária;

VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;



VIII - Secretaria Municipal de Indústria, comércio e turismo

IX - Secretaria Municipal de Meio ambiente

X - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

XI - Secretaria Municipal de Comunicação

XII - Secretaria Municipal de Governo

Art. 6º As 12 (doze) entidades não governamentais serão eleitas, sendo as vagas assim distribuídas (Sugestão de composição):

I - uma entidade representante do movimento estudantil;

II - uma entidade representante de juventudes de partidos políticos;

III - uma entidade representante do movimento de empreendedorismo, geração de trabalho, renda e economia solidária;

IV - uma entidade representante do meio rural;

V - uma entidade representante do movimento étnico racial;

VI - uma entidade representante do movimento de gênero e diversidade sexual; VII - uma entidade representante dos movimentos comunitários.

VIII - uma entidade representante da juventude do meio religioso;

IX - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes das regionais administrativas do Município de _____, que tenham de 15 a 29 anos de idade. (Sugere-se que uma parte das cadeiras da sociedade civil sejam ocupada por indivíduos que representam regionais do município)

§1º As entidades não governamentais deverão comprovar a existência e plena atividade continuada pelo período de, pelo menos, 2 (dois) anos;

§2º As entidades não governamentais, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público.



§3º As entidades não governamentais terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§4º Os representantes da sociedade civil das Administrações Regionais, a que se refere o inciso IX, serão definidos através de votação realizada individualmente em cada regional, sendo escolhidos:

a) 4 (quatro) titulares - sendo eleitos os que obtiverem mais votos entre todas as regionais, sendo que cada representante deve ser de uma regional diferente;

b) 4 (quatro) suplentes - os candidatos com maior número de votos após os eleitos para titulares, sendo um representante de cada regional que não elegeu um representante titular.

Art. 7º Caberá às entidades eleitas a indicação de um representante titular e um suplente para compor o Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Art. 8º Serão convidados a integrar as reuniões do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, com direito a voz:

I - o Poder Judiciário constituído no município de _____;

II - o Poder Legislativo Municipal;

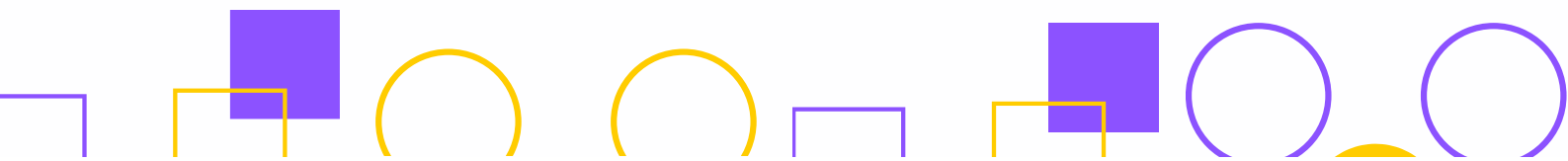
III - o Ministério Público constituído no município de _____;

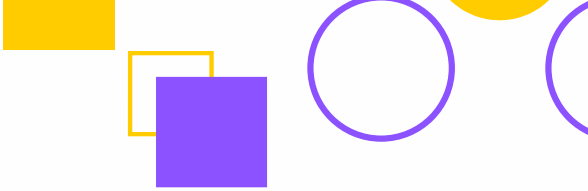
IV - a Defensoria Pública constituída no município de _____;

V - A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seção _____, preferencialmente com atuação no Município de _____.

VI - entidades com relevante conhecimento e/ou vasta experiência sobre assunto que venha a ser examinado em sessão.

(Sugestão de composição de convidados a integrarem as reuniões do Conselho Municipal da Juventude - CMJ - pode ser adequado a realidade do município)





Art. 9. O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos e organizações sediadas no município de _____ e que tenham objeto relacionado a políticas de juventude.

Art. 10. A falta de indicação de membros efetivos e suplentes pelas entidades da sociedade civil, no prazo de 20 (vinte dias a partir do resultado da eleição, implicará na perda do direito à indicação de conselheiros efetivo e suplente, sendo convocada a entidade classificada na posição subsequente no pleito para a prática do ato.

Art. 11. Os membros do CMJ serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal para um mandato de 02 (dois)anos, permitida recondução para um único período subsequente.

Art. 12. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos poderão substituir os membros indicados a qualquer tempo, mediante comunicação escrita encaminhada à Presidência do CMJ.

Art. 13. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - for condenado por crime doloso com sentença transitada em julgado;

II descumprir os deveres da função previstos nesta Lei e no Regimento Interno, após decisão de metade dos membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ pela cassação do mandato;

III - faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o período do mandato;


Parágrafo único. Nos casos de vacância de cargo, o suplente assumirá a função até o término do mandato de seu antecessor.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 14. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;





II - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;

III - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho; e

IV - Plenário.

§ 1º A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes. § 2º Serão respeitadas a paridade de gênero e a alternância entre representação governamental e sociedade civil na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 1 (um) ano.

Art. 15. As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

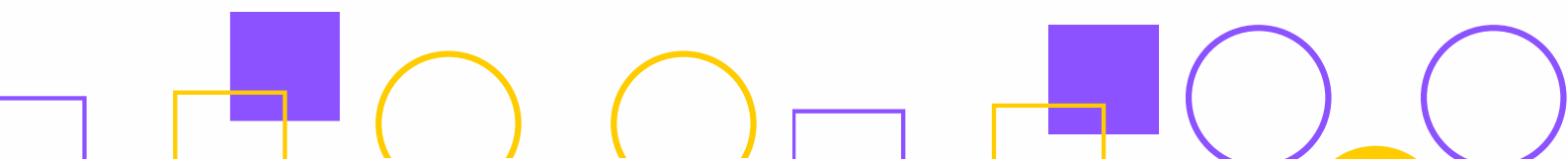
Art. 16. A secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

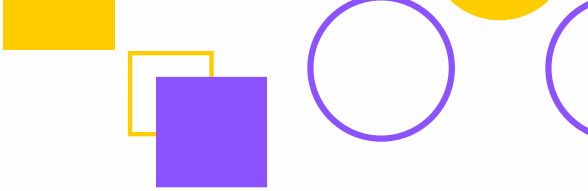
Art. 17. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 18. As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

Art. 19. Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 20. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, reunir-se-á de forma presencial ou híbrida, ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.





§1º A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2 anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§2º A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação da prefeitura.

§3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.


Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MODELO DE DECRETO

DECRETO nº _____, DE ____ DE _____ DE 20____.

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude - CMJ de _____ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Decreta:





CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de aconselhamento sobre as políticas públicas da juventude, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal _____.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ tem por finalidade garantir a promoção e proteção dos direitos das juventudes, assim como exercer orientação normativa e consultiva sobre a política voltada ao público jovem.

Seção I

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I - avaliar, deliberar, propor e participar da formulação de políticas públicas destinadas


II - promoção, sistematização, monitoramento e ao desenvolvimento da proteção dos direitos das juventudes;

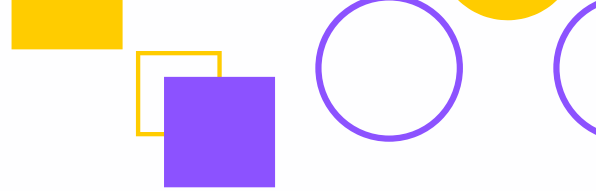
II - fiscalizar, propor, controlar e incentivar a execução dos programas relacionados a Política Municipal da Juventude e a legislação que assegure direitos aos jovens;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção e proteção dos direitos das juventudes;

IV - apresentar sugestões para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município voltadas para a juventude;

V - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando a Secretaria _____ as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada;





VI - encaminhar e receber denúncias que envolvam violações de direitos das juventudes, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando o trâmite; VII - promover debates, palestras, audiências públicas e estudos destinados a conhecer os problemas da população jovem e a mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;

VIII - prestar colaboração técnica e formativa a órgãos e entidades do Município; IX - apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação vigente

X - apresentar anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, publicando-o e mantendo o conteúdo em sítio eletrônico;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento; XII - convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XIII - aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

XIV - elaborar, aprovar e acompanhar o Plano Municipal de Juventude do Município de _____, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional;

XV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;


XVI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

XVII - expedir notificações;

XVIII - solicitar informações das autoridades públicas;

XIX - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;





XX - promover a articulação com os movimentos de jovens, conselhos de outras esferas governamentais, outros conselhos setoriais bem como os Fóruns de Juventude, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre os jovens fortalecendo o processo de controle social;

XXI - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, dos quais metade serão representantes de órgãos do poder público Municipal e metade serão representantes da sociedade civil organizada. (Sugestão de número de cadeiras - poderá ser alterada com base na realidade local do município)

Art. 5º Os seguintes órgãos do Poder Público indicarão, por ato do titular da Pasta, um membro titular e um suplente para compor o Conselho Municipal da Juventude - CMJ (Sugestão de composição):

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Habitação;

IV - Secretaria Municipal de Cultura; V - Secretaria Municipal de Segurança;

VI - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Economia Solidária;

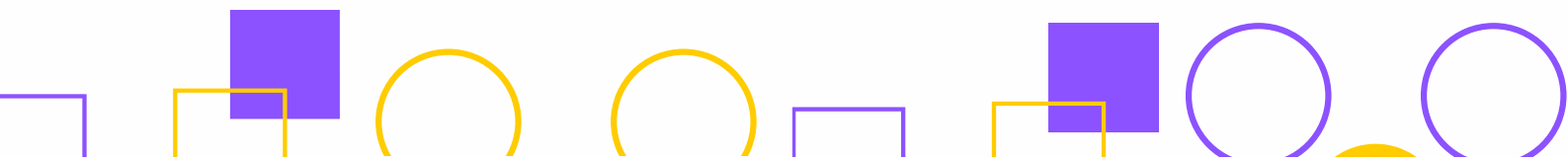
VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - Secretaria Municipal de Indústria, comércio e turismo IX - Secretaria Municipal de Meio ambiente

X - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico XI - Secretaria Municipal de Comunicação

XII - Secretaria Municipal de Governo

Art. 6º As 12 (doze) entidades não governamentais serão eleitas, sendo as vagas assim distribuídas (Sugestão de composição):





I - uma entidade representante do movimento estudantil;

II - uma entidade representante de juventudes de partidos políticos;

III - uma entidade representante do movimento de empreendedorismo, geração de trabalho, renda e economia solidária;

IV - uma entidade representante do meio rural;

V - uma entidade representante do movimento étnico racial;

VI - uma entidade representante do movimento de gênero e diversidade sexual; VII - uma entidade representante dos movimentos comunitários.

VIII - uma entidade representante da juventude do meio religioso;

IX - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes das regionais administrativas do Município de _____, que tenham de 15 a 29 anos de idade. *(Sugere-se que uma parte das cadeiras da sociedade civil sejam ocupada por indivíduos que representam regionais do município)*


§1º As entidades não governamentais deverão comprovar a existência e plena atividade continuada pelo período de, pelo menos, 2 (dois) anos;


§2º As entidades não governamentais, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público.

§3º As entidades não governamentais terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§4º Os representantes da sociedade civil das Administrações Regionais, a que se refere o inciso IX, serão definidos através de votação realizada individualmente em cada regional, sendo escolhidos:

a) 4 (quatro) titulares - sendo eleitos os que obtiverem mais votos entre todas as regionais, sendo que cada representante deve ser de uma regional diferente;





b) 4 (quatro) suplentes - os candidatos com maior número de votos após os eleitos para titulares, sendo um representante de cada regional que não elegeu um representante titular.

Art. 7º Caberá às entidades eleitas a indicação de um representante titular e um suplente para compor o Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Art. 8º Serão convidados a integrar as reuniões do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, com direito a voz:

I - o Poder Judiciário constituído no município de _____;

II - o Poder Legislativo Municipal;

III - o Ministério Público constituído no município de _____;

IV - a Defensoria Pública constituída no município de _____;

V - A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seção _____, preferencialmente com atuação no Município de _____.


VI - entidades com relevante conhecimento e/ou vasta experiência sobre assunto que venha a ser examinado em sessão.


(Sugestão de composição de convidados a integrarem as reuniões do Conselho Municipal da Juventude - CMJ - pode ser adequado a realidade do município)

Art. 9. O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos e organizações sediadas no município de _____ e que tenham objeto relacionado a políticas de juventude.

Art. 10. A falta de indicação de membros efetivos e suplentes pelas entidades da sociedade civil, no prazo de 20 (vinte dias a partir do resultado da eleição, implicará na perda do direito à indicação de conselheiros efetivo e suplente, sendo convocada a entidade classificada na posição subsequente no pleito para a prática do ato.

Art. 11. Os membros do CMJ serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal para um mandato de 02 (dois)anos, permitida recondução para um único período subsequente.





Art. 12. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos poderão substituir os membros indicados a qualquer tempo, mediante comunicação escrita encaminhada à Presidência do CMJ.

Art. 13. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - for condenado por crime doloso com sentença transitada em julgado;

II - descumprir os deveres da função previstos nesta Lei e no Regimento Interno, após decisão de metade dos membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ pela cassação do mandato;

III - faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o período do mandato;

Parágrafo único. Nos casos de vacância de cargo, o suplente assumirá a função até o término do mandato de seu antecessor.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 14. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, possuirá a seguinte estrutura:


I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;

III - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho; e

§1º A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§2º Serão respeitadas a paridade de gênero e a alternância entre representação governamental e sociedade civil na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 1 (um) ano.





Art. 15. As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 16. A secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 17. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 18. As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

Art. 19. Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

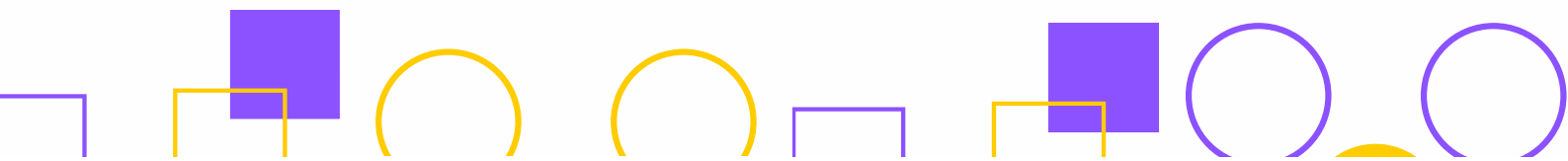
Art. 20. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, reunir-se-á de forma presencial ou híbrida, ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

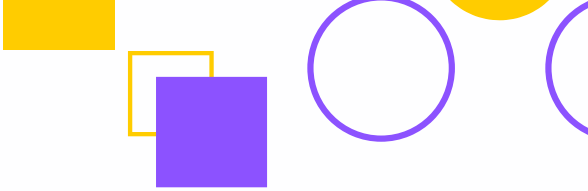
CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a juventude, legalmente constituídas e em regular funcionamento há 1 ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional/ Estadual da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

- 1º A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2 anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.





§2º A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação da prefeitura.

§3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município, _____ de _____ de 20_____.

Prefeito Municipal

Secretário de Juventude





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. [Estatuto da Juventude (2013)]. Estatuto da juventude: atos internacionais e normas correlatas. – Brasília: senado Federal, coordenação de Edições técnicas, 2013.

PARANÁ. Plano Estadual da Juventude, 2021- 2026. Governo do estado.





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E FAMÍLIA